



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 0331/2002      COCALZINHO DE GOIÁS, 08 DE OUTUBRO DE 2.002.**

**“ DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DISTRITO  
EDILÂNDIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**GO.**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado na estrutura político administrativa do Município de Cocalzinho de Goiás, o Distrito de Edilândia.

**Art. 2º** - Os limites geográficos do Distrito de Edilândia obedecerão as seguintes confrontações:

I – Com o Município de Corumbá de Goiás;

Começa na Barra do Pixuá com o Rio das Areias; daí segue por este rio até a fazenda “Divisão”.

II - Com o Município de Cocalzinho de Goiás:

“Começa na fazenda Divisão na barra do Rio das Areias; por este rio segue rumo reto até a estrada denominada “Cruzeiro”, no NDR 11; daí segue por esta estrada até o Córrego Sardinha; por este córrego desce até a barra do Ribeirão São Jerônimo; daí deste ribeirão sobe até ela estrada denominada da Relepa, no NDR – 09;

III – Com o Distrito de Girassol:

Começa na barra do Rio São Jerônimo, daí segue por este Rio até a estrada denominada "Relepa", no NDR - 09, por esta estrada segue até a estrada denominada "Dona Raimunda", também no NDR - 09, por esta estrada segue rumo reto até a barra do Rio Contagem, por este rio, desce rumo até o Rio Pixuá com o Rio das Areias ponto inicial, perfazendo uma área total de 129,3 Km<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.002.

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 08 / 10 / 2002

*Gilson José dos Santos*  
Sec. de Adm. e Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO.